



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Robéria Neri Elias Aguiar		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Robéria Neri Elias Aguiar a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil Vicente Soares, de Coreaú, até 31.12.2012.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 11108069-0	<b>PARECER Nº</b> 0240/2011	<b>APROVADO EM:</b> 07.06.2011

## I – RELATÓRIO

Robéria Neri Elias Aguiar, portadora do título “Bacharel em Ciências Contábeis”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 11108069-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil Vicente Soares, instituição localizada no Distrito de Ubaúna, CEP: 62.168-000, Coreaú.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente deste CEE;

II – Portaria de Nº 59/2009, da Prefeitura Municipal de Coreaú, lhe nomeando para o cargo de direção, datada de 02 de fevereiro de 2009;

III – Declaração confirmando sua experiência docente emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Coreaú, referente ao período de 1997 a 2000;

IV – Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 09 de janeiro de 2009;

V – Declaração confirmando que está regularmente matriculada no curso de Pós-Graduação em Pedagogia com Apostilamento em Gestão Escolar, no Instituto de Ensino e Pesquisa Vale do Acaraú, datada de 05 de abril de 2011.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.  
Cont. do Parecer nº 0240/2011



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil Vicente Soares, de Coreaú, em favor de Robéria Neri Elias Aguiar, até 31.12. 2012.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2011.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE